

P.M CERRO BRANCO
RECEBIDO EM

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROJETO DE PATROCÍNIO – EDITAL 96/2025

71 JUL. 2025

PROTÓCOLO N° 624/25
EPAU
A.º 6 RESPONSÁVEL

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Bruno Luciano Radtke

Aos Ilustríssimos Senhores Membros da Comissão Avaliadora

Ref.: Indeferimento da inscrição – Projeto “Campeonato Municipal de Esportes de Praia 2025”

O proponente EDER LUCIANO DE VARGAS – PRAIANO BEACH SPORTS, inscrito no CNPJ nº 62.569.263/0001-73, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no item 3.8 do Edital, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que indeferiu sua inscrição no projeto “Campeonato Municipal de Esportes de Praia 2025”, pelos motivos a seguir expostos.

I - Do objeto e da finalidade do projeto

O projeto apresentado tem como objetivo promover a integração da comunidade local e regional por meio do esporte, em especial das modalidades de praia, estimulando a prática esportiva e o lazer.

Esclarece-se que, independentemente da natureza jurídica privada da empresa isso não implica que todas suas ações tenham finalidade comercial, porquanto não há qualquer finalidade lucrativa no presente projeto.

No presente caso, o projeto possui finalidade social, desportiva e comunitária, sem geração de lucro ou contraprestação financeira ao proponente, o que o enquadra nos objetivos do programa de patrocínio municipal.

Todo o apoio solicitado ao Município destina-se exclusivamente à estruturação e realização do evento, garantindo condições adequadas para atletas e público participante, promovendo a imagem do patrocinador como incentivador da prática esportiva saudável.

II - Do princípio da razoabilidade e da finalidade pública

Considerando o objetivo maior da política de incentivo municipal — fomentar atividades esportivas e de lazer à população —, entende-se que a interpretação restritiva do item 3.5, “b”, pode acabar excluindo iniciativas legítimas de interesse público, ainda que promovidas por pessoas jurídicas com registro formal de atividade econômica.

Assim, requer-se que seja reconsiderada a decisão de indeferimento, reconhecendo-se que o projeto, embora apresentado por pessoa jurídica privada, não possui finalidade lucrativa nem interesse exclusivamente particular, atendendo aos critérios de interesse público exigidos pelo item 3.6, "a" do Edital.

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e provimento do presente recurso, com a consequente reversão da decisão de indeferimento; ou, subsidiariamente,
- b) que seja oportunizada a reapresentação do projeto com as adequações necessárias, conforme apontado pela Comissão Avaliadora.

São os termos que pede deferimento.

Cerro Branco, 20 de outubro de 2025.

Eder Luciano de Vargas
Eder Luciano de Vargas
Praiano Beach Sports